Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

Proíbe a identificação de veículos, documentos, material escolar e próprios municipais com logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica.

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, prefeito municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica proibido o uso de logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, documentos, material escolar e próprios municipais.

Art. 2°. Ficam autorizados somente os símbolos oficiais, como o brasão e a bandeira do Município e, excepcionalmente a impressão ou estampa das belezas naturais com frases próprias visando realçar e propagar os locais turísticos tendo em vista projeto de lei estadual classificando Bofete como Município de Interesse Turístico - MIT.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 275/17
Data 06/09/17 Hora 15:13
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O Município de Bofete não tem legislação específica sobre a matéria, sendo necessária tal regulamentação legislativa com intuito de organização administrativa impessoal.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei padronizar o uso de identificação dos bens públicos municipais com os símbolos instituídos pelas leis municipais números 864/1983 (Brasão do Município de Bofete) e 2.045/2010 (Bandeira do Município de Bofete).

Em razão do Projeto de Lei Estadual n. 450/2017 em trâmite na Assembléia Legislativa de São Paulo classificando Bofete como Município de Interesse Turístico, excepcionalmente fica autorizada a impressão ou estampa das belezas naturais com frases próprias visando realçar e propagar os locais turísticos da municipalidade.

Por respeito a essa Casa de Leis e, em resposta ao Requerimento n. 195, aprovado em 01/09/2017, o poder executivo municipal houve por bem regulamentar tal questão.

Contando com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para apreciação e aprovação do referido projeto de lei, antecipadamente agradeço.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de Setembro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL